



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@hotmail.com](mailto:prefeitura.borebi@hotmail.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

CNPJ: 54.724.802/0001-73

## LEI N° 584/2018

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTONIO CARLOS VACA**, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Borebi

**APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte

Lei:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à **JOSÉ EDNO SEVERIANO**, RG. 29.341.382-4-SSP/SP, CPF 256.876.528-33, em relação ao **LOTE DE TERRENO URBANO**, de formato irregular, sob n. 14 (catorze), com área de **903,96 metros quadrados**, de frente para a Via, mede 19,92 metros; do lado direito de quem da frente olha para o Lote, mede 40,70 metros, confrontando com o Lote 13; pelo lado esquerdo de quem da frente olha para o Lote, mede 48,10 metros, em curva com raio de 17,33 metros, confrontando com a Via; pelo fundo mede 10,19 metros, confrontando com a Via, localizado no Distrito Industrial, Bairro das Antas e Água das Antas, nesta cidade de Borebi.

Artigo 2º.- O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para ser instalada um **ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "CASA DO MEL"**.

Artigo 3º.- As construções que se fizerem necessárias para instalação e funcionamento, deverão obrigatoriamente ser submetidas a apreciação e aprovação do Setor de Engenharia da Municipalidade e correrão por conta exclusiva da concessionária;

Artigo 4º.- Do contrato de concessão do direito real de uso do imóvel, deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes cláusulas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@hotmail.com](mailto:prefeitura.borebi@hotmail.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

- a) A empresa concessionária, deverá funcionar ininterruptamente e não poderá ser dada ao imóvel finalidade diversa de sua original destinação;
- b) o prazo de concessão será de 10 (dez) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando a concessionária obrigado a colocar em funcionamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- c) o referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer ônus que venha gravá-lo;
- d) a empresa concessionária deverá apresentar no ato, certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos de ações reais e pessoais, ações cíveis, execuções, concordata e falência, que em relação à pessoa jurídica, como também da pessoa física;
- e) a empresa concessionária não terá direito a qualquer indenização em relação as benfeitorias que forem construídas.
- f) a concessionária deverá funcionar no mínimo com 03 empregos diretos, a serem preenchidos, preferencialmente, por moradores deste município e devidamente registrados, obedecendo os recolhimentos junto a Previdência Social;
- g) a empresa concessionária não terá direito a qualquer indenização em relação as benfeitorias que forem construídas.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo poderá inserir no instrumento a ser lavrado, outras cláusulas de interesse público.

**Artigo 5º.-** No caso de não cumprimento das cláusulas mencionadas no artigo anterior, inclusive em relação ao pagamento das Tarifas de Água e Energia Elétrica, o imóvel ora cedido voltará a integrar o patrimônio do município, com as benfeitorias e construções nele introduzidas, não cabendo a concessionária qualquer indenização.

**Artigo 6º.-** O prazo previsto na letra “b” do artigo 4º, poderá ser prorrogado a critério do Executivo, mediante justificativa;

**Artigo 7º.-** A concessionária fica obrigada, como forma de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI**

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@hotmail.com](mailto:prefeitura.borebi@hotmail.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

preservação do meio ambiente, dar destino aos resíduos industriais.

Artigo 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 17 de outubro de 2.018.

**ANTONIO CARLOS VACA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Setor dos Serviços de Administração em 17 de  
outubro de 2.018.

*Ivanete*  
**IVANETE A. MORBI DO AMARAL**  
Secretária de Finanças

